



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Processo nº. 0000616-62.2026.4.04.8003

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2026

PREÂMBULO

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ (Código UASG 90018), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA n.º 005/2026**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais leis e normas aplicáveis.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes para a Seção Judiciária do Paraná.

Data da Sessão Pública: 12/02/2026

Link para acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da fase de lances: 8:00 as 14:00 horas

Local de execução: Avenida Anita Garibaldi, nº 888, Curitiba/PR.

Prazo de execução: Efetuar as coletas conforme a demanda acumulada, geralmente em periodicidade **bimestral**, podendo variar conforme as necessidades da CONTRATANTE. A coleta será realizada mediante **ordem de serviço ou Manifesto de Transporte de Resíduos**, a ser emitido pelo Núcleo de Saúde, devendo a CONTRATADA realizar a coleta no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação.

Prazo de garantia: Garantia legal.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, de **serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso.

1.2. A contratação será realizada em um único item, que corresponde à totalidade do objeto que está sendo contratado, com critério de julgamento por menor preço, e para efeito de elaboração de proposta, deverão ser observadas as respectivas especificações e quantidades descritas neste Aviso.

1.3. Os valores constantes da proposta não poderão ser superiores aos seguintes valores:

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde , conforme Termo de Referência.	6 coletas	R\$ 740,90	R\$ 4.445,40

1.4. Havendo divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as dispostas neste Aviso, prevalecerão as condições aqui estabelecidas.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Esta dispensa eletrônica é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa:

2.5.1. Fornecedores que não atendam às condições dispostas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Fornecedores que desempenhem atividades incompatíveis com o objeto desta contratação;

2.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.5. Fornecedores que se enquadrem nas vedações dispostas no art. 14 e §§1º e 2º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.6.1. O impedimento de que trata o item anterior aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Resolução nº 7/2005 do CNJ, bem como do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

2.5.7.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa de Licitação.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de que tratam os artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. FASE DE LANCES



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

4.1. A partir da data e do horário previamente estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento)**.

4.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.2.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento de forma automática, com ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.3.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No valor da proposta já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada em relação ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares que se fizerem necessários.

5.5. O prazo para respostas aos questionamentos efetuados pela Administração, envio de documentação complementar e envio da proposta final será de, no mínimo, 1 (uma) hora após a notificação feita pelo agente de contratação, por intermédio de mensagem no chat do portal Compras.

Proposta

5.6. A proposta apresentada deverá conter, no mínimo, os elementos consignados no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, obedecendo às seguintes condições:

5.6.1.1. Prazo de execução não superior a **3 (três) dias úteis a contar da solicitação**.

5.6.1.2. A CONTRATADA garante a perfeita, regular e contínua execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, durante toda a vigência contratual, em estrita observância à legislação sanitária, ambiental e trabalhista aplicável, especialmente às normas da ANVISA, do CONAMA e dos órgãos ambientais competentes.

5.6.1.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável por quaisquer danos ambientais, sanitários, administrativos ou civis decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles apurados após o encerramento da vigência contratual, nos prazos e condições previstos na legislação ambiental e demais normas aplicáveis, não se limitando ao prazo de garantia contratual.

5.6.1.4. O recebimento definitivo dos serviços não exige a CONTRATADA das responsabilidades legais decorrentes de falhas na execução, irregularidades na destinação final ou omissões documentais, ainda que constatadas posteriormente.

5.6.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Caso a proponente não defina os prazos de execução, garantia ou de validade da proposta, serão considerados os prazos mínimos constantes no item 5.5.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto no presente Aviso.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

6. HABILITAÇÃO

6.1. Previamente à habilitação do fornecedor detentor da melhor proposta, visando aferir eventual sanção aplicada ao fornecedor cujo efeito torne-o proibido de participar deste certame, o agente de contratação verificará sua regularidade através de consulta aos seguintes sistemas de registros de sanções:

6.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

6.1.2. Lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;

6.1.3. CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, ambas da Controladoria Geral da União;

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça.

6.2. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor melhor classificado após a etapa de lances será verificada por meio dos seguintes documentos:

6.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.4.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014).

6.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.4.5. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

6.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.4.7. - Licença de Operação (LO) - licenciamento ambiental e,

6.4.8. - Licença Sanitária (Alvará Sanitário): Emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, atestando que o transporte e o armazenamento seguem as normas da RDC 222/2018 da ANVISA.

6.4.9. Atestado de capacidade técnica - A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove a aptidão da empresa licitante para desempenho da atividade compatível com o serviço a ser prestado. O atestado(s) deverá contemplar minimamente 20% (vinte por cento) da quantidade estabelecida do objeto desta contratação, sendo permitida a soma de atestados.

6.4.10. No caso de contratação de pessoas físicas, comprovação de ausência de débitos com a Fazenda Federal.

6.4.11. Tratando-se de Empresário Individual, também serão analisadas as Certidões Negativas em nome da pessoa física (CPF).

6.5. A verificação dos documentos de habilitação será realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

6.6. Não sendo possível a consulta dos documentos de habilitação anteriormente mencionados através do SICAF, ou havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10.1. A empresa deverá estar ciente de que previamente à efetivação da contratação, será efetuada consulta de registro da empresa no **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, e que a existência de registro neste Cadastro constitui fator impeditivo para a contratação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida nota de empenho e carta-contrato ou outro instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho ou carta-contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato, carta-contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente a esta contratação será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal ao responsável pelo recebimento do objeto.

8.2. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal:

- a)** informações do banco, agência e conta do fornecedor;
- b)** o mesmo número de CNPJ constante dos documentos apresentados durante a Dispensa Eletrônica;



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

c) informações, se for o caso, quanto ao valor dos impostos e contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF nº 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP). Esta retenção não recai sobre pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES.

8.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação, pelo fiscal do contrato, de que a execução seja efetuada em conformidade com o que foi solicitado.

8.4. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Justiça Federal, a empresa poderá solicitar que o valor devido seja corrigido pelo índice IPC-FIPE.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, havendo então a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, haverá aplicação dos seguintes percentuais de multa, conforme infração:

9.3.1. Multa de 30% do valor contratado quando não houver a execução do pedido;

9.3.2. Multa de 20% sobre o valor da parte que não foi executado, no caso de execução parcial;

9.3.3. Multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% deste valor;

9.3.4. Multa de 5% sobre o valor da nota fiscal, quando não houver apresentação dos documentos e obrigações exigidos pela Administração, ou quando os tributos não estiverem destacados de forma correta na Nota Fiscal.

9.3.5. A multa poderá ser, a critério da Administração, descontada do pagamento devido ao Fornecedor.

9.3.6. Na aplicação das sanções será possibilitada a defesa do interessado, conforme disposto nos artigos 157 e 158 da Lei nº14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A divulgação deste procedimento de contratação ocorre no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo seu aviso encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1. republicar o presente Aviso de Dispensa Eletrônica com uma nova data;

10.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3.4. As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este aviso os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III - Minuta do Contrato



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde**, compreendendo resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, gerados pelo ambulatório médico e odontológico do Núcleo de Saúde da Seção Judiciária do Paraná, bem como de medicamentos e produtos de saúde destinados à destruição pelas Varas Federais desta Seção Judiciária, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

A quantidade estimada de resíduos a ser coletada é de aproximadamente **20 kg (vinte quilogramas) por mês**, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda de atendimentos do Núcleo de Saúde da Justiça Federal do Paraná. Conforme histórico de consumo, um recipiente com capacidade de **200 litros**, ou outro com capacidade média de armazenamento superior, equivalente a aproximadamente **50 kg (cinquenta quilogramas)**, tem se mostrado suficiente para atender às necessidades do Órgão.

Nos termos da **Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA**, os resíduos gerados classificam-se da seguinte forma:

- **Grupo A** – Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;
- **Grupo B** – Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, em razão de características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade ou mutagenicidade, incluindo, entre outros: produtos farmacêuticos, saneantes, desinfetantes, resíduos com metais pesados, reagentes laboratoriais e seus recipientes contaminados, efluentes de processadores de imagem e demais produtos considerados perigosos;
- **Grupo E** – Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como agulhas, lâminas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, lancetas, tubos capilares, ponteiros de micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e demais utensílios de vidro quebrados ou similares.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Termo de Referência:

1. Fornecer recipientes adequados, devidamente identificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, para o armazenamento temporário dos resíduos, em local indicado pelo Núcleo de Saúde, situado no 3º andar do edifício da Justiça Federal do Paraná, na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, Curitiba/PR;
2. Realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, observando rigorosamente a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável;
3. Efetuar as coletas conforme a demanda acumulada, geralmente em periodicidade **bimestral**, podendo variar conforme as necessidades da CONTRATANTE.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

A coleta será realizada mediante **ordem de serviço ou Manifesto de Transporte de Resíduos**, a ser emitido pelo Núcleo de Saúde, devendo a CONTRATADA realizar a coleta no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação. Estima-se a emissão de **6 (seis) ordens de serviço** durante a vigência da contratação, podendo o número de coletas variar de acordo com as necessidades da Administração;

4. Executar a coleta nas dependências da Justiça Federal em Curitiba, mediante solicitação do Núcleo de Saúde da Seção Judiciária do Paraná;
5. Emitir e fornecer certificados, laudos ou documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final dos resíduos coletados, atendendo às exigências dos órgãos reguladores competentes;
6. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas, penalidades, indenizações ou despesas decorrentes de infrações à legislação ou a regulamentos relacionados à execução do objeto contratual, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus;
7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
8. Atender às normas e diretrizes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, da ABNT, da ANVISA e de outros órgãos reguladores que venham a ser exigidas para a execução dos serviços.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO PREÇO, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de vigência do contrato será definido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o interesse da Administração e a manutenção da vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário correspondente **por coleta realizada**, conforme proposta vencedora.

No valor contratado estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenças, alvarás, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos, incineração em local autorizado, administração e emissão de certificados.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e dos certificados de destinação final.

IV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA GESTÃO DE RISCOS

A CONTRATADA assumirá inteira e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, prepostos ou representantes ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Verificado o dano, a CONTRATANTE estipulará prazo razoável para a sua reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Allan Berno Carvalho
Diretor de Núcleo de Saúde



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA REFERENTE AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 005/2026

DADOS DA PROPONENTE

Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Telefone:

Whatsapp:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O DOCUMENTO CONTRATUAL *

Nome:

CPF:

RG:

Cargo ocupado na empresa:

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Agência:

Conta corrente:

RESUMO DA PROPOSTA

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, conforme Termo de Referência.	6 coletas		

Prazo de garantia: Garantia legal.

Prazo de execução: Efetuar as coletas conforme a demanda acumulada, geralmente em periodicidade **bimestral**, podendo variar conforme as necessidades da CONTRATANTE. A coleta será realizada mediante **ordem de serviço ou Manifesto de Transporte de Resíduos**, a ser emitido pelo Núcleo de Saúde, devendo a CONTRATADA realizar a coleta no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação.

Local de execução: Avenida Anita Garibaldi, nº 888, Curitiba/PR.

Data de apresentação da proposta:

Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias).



**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º YYY/2026, de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, compreendendo resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, gerados pelo ambulatório médico e odontológico do Núcleo de Saúde da Seção Judiciária do Paraná, **firmado entre a Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Dispensa de Licitação 005/2026

P.A. n.º 0000616-62.2026.4.04.8003

CONTRATANTE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 888, Cabral, em Curitiba/PR, CEP 80.540-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.420.123/0001-03, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. José Antonio Savaris, brasileiro, magistrado, portador da Carteira de Identidade n.º 4.124.488-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 670.305.309-00, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX, na XXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, representada neste ato por seu XXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX-X, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, a seguir denominada CONTRATADA.

Tendo em vista a Decisão n.º 8223492/SEI, que autoriza a presente contratação, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, as partes acima indicadas resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, compreendendo resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, gerados pelo ambulatório médico e odontológico do Núcleo de Saúde da Seção Judiciária do Paraná.

1.2. O regime de prestação de serviços contínuos, com execução indireta, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, mediante a realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

1.3. A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.

II - VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 25/08/2026 , podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

2.3. Previamente à formalização ou prorrogação da vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos Federais (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao processo.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.6. Não poderá ser prorrogado o contrato quando:

2.6.1. Os preços estiverem superiores à média definida com base em pesquisa de mercado e for infrutífera a negociação de valores com a CONTRATADA;

2.6.2. A Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

2.6.3. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os seus efeitos.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos previstos no Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Julgamento de Causas na Justiça Federal; Elemento de Despesa: XXXX.XX.XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; Nota de Empenho n.º 2025NEXXXXXX, de XX/XX/2025.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Serviços

4.1. Realizar o serviço cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Anexo I – Termo de Referência, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

4.2. Dar início aos serviços na data definida na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal deste contrato.

4.2. Subcontratação



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

4.3. É vedada à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

4.3. Preposto

4.4. Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

4.5. Prestar garantia mínima nos termos do Anexo I deste Contrato.

4.4. Disposições Gerais

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.7. Cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, sendo que esta comprovação deverá ser apresentada sempre que solicitada pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

4.8. Durante a vigência do contrato, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou agente público que desempenhou função na contratação ou atua na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do Parágrafo único do art. 48 da Lei 14.133/2021.

4.9. É vedado à CONTRATADA promover qualquer utilização de dados pessoais, que obtenha em razão da execução dos serviços, não consentida ou fora dos limites do contrato, em conformidade ao que determina a Lei nº 13.709/2018.

4.10. Caso o faturamento do objeto deste contrato seja feito pela matriz ou filial, conforme o caso, informar à CONTRATANTE, previamente à assinatura do Contrato, o número do CNPJ pelo qual se dará o faturamento.

4.5.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o acesso às instalações, quando necessário e assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.3. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas VI - Preço e VIII - Pagamento.

5.4. Emitir decisão, no prazo de 1 (um) mês contado da data de recebimento da comunicação, sobre todas as reclamações e solicitações relacionadas à execução dos contratos, inclusive relacionadas a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto nos casos de requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

5.4.1. Desde que devidamente motivado, o prazo de que trata o item 5.4 poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

5.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato, assim como a aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula XV - Penalidades.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

VI - PREÇO

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor por coleta de R\$ XXXXXXXXXXXX. O Valor anual estimado será de R\$ xxxxxxxxxxxx. Estima-se a emissão de **6 (seis) ordens de serviço** durante a vigência anual da contratação, podendo o número de coletas variar de acordo com as necessidades da Administração geralmente em periodicidade **bimestral**, podendo variar conforme as necessidades da CONTRATANTE.

6.2. O valor descrito no item acima será correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês que antecede aquele em que foi emitida a fatura a ser paga.

6.3. Incluídos no preço estão todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, frete, transportes, remoção de entulhos, destinação correta dos resíduos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

VII - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO / EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa deverá efetuar a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, compreendendo resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, gerados pelo ambulatório médico e odontológico do Núcleo de Saúde da Seção Judiciária do Paraná, bem como de medicamentos e produtos de saúde destinados à destruição pelas Varas Federais desta Seção Judiciária, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, conforme a demanda acumulada, geralmente em periodicidade **bimestral**,

7.2.

7.3. Caso os serviços executados sejam divergentes das descrições contidas no edital ou na proposta da CONTRATADA, os servidores deverão recusá-lo, incidindo a CONTRATADA na multa aplicável.

7.3.1 Caso seja de interesse administrativo, a critério dos servidores encarregados do recebimento do objeto, poderá ser possibilitada à CONTRATADA nova oportunidade de saneamento dos defeitos dos serviços executados em face do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

7.3.2 Sendo possibilitada a nova oportunidade referida no subitem anterior, a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação de tal oportunidade, para o saneamento dos defeitos dos serviços.

7.4. Caso os servidores da CONTRATANTE encarregados do recebimento dos serviços verifiquem a sua perfeita compatibilidade com as exigências do edital e com a proposta apresentada quando da licitação, atestarão o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA na nota fiscal apresentada pela empresa.

7.5. Prorrogação de prazo

7.6. Caso a CONTRATADA preveja atraso nos prazos previstos neste contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo e prova documental da alegação.

7.6.1 O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

7.7. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista no subitem 15.4.1 realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 14.133/2021 e nº 9.784/1999.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

VIII - PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, logo após a execução de cada serviço requisitado, a nota fiscal ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato, para que este confira se o serviço foi executado conforme as disposições contidas neste instrumento.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato, para que este confirme se o serviço foi executado conforme as disposições contidas neste instrumento.

8.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Seção de Saúde da Seção Judiciária do Paraná, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 888, Cabral, 3º andar, atendendo os seguintes requisitos:

8.3.1 Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, a agência e o número da conta da CONTRATADA.

8.3.2 A Nota Fiscal emitida deverá conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a contratação.

8.3.3 Além das informações constantes nos subitens acima, a CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, se for o caso, o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no subitem 15.2.3 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

8.4. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela JUSTIÇA FEDERAL, a conformidade dos serviços executados com aqueles que foram exigidos no Termo de Referência.

8.5. Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância com as especificações solicitadas e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato tenham sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para a Divisão de Planejamento, Orçamento e Finanças, para o devido pagamento;

8.5.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

8.5.3 Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

8.6. Documentos Necessários ao Pagamento

8.7. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

8.7.1 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

8.7.2 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.7.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

8.7.4 Comprovante de quitação de débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

8.8. Em relação à comprovação de regularidade exigida, a CONTRATADA poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido no SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

8.9. A irregularidade para com qualquer dos itens acima ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela CONTRATANTE por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos subitens 15.2.3 e 15.2.3.1 deste Contrato.

8.10. Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

8.11. Verificando a CONTRATANTE que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA.

8.12. Pagamento e Retenções

8.13. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal Técnico do Contrato.

8.13.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Por época do pagamento, será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

8.14.1 Para efeito do disposto no item anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal, e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

8.15. Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Decreto 3.048/99.

8.16. Poderá ser retido ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços (ISS) ou imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

8.17. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela CONTRATADA, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à CONTRATADA.

8.17.1 Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

IX - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária por parte da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, desde que requerido pela interessada, esta terá direito ao pagamento, acrescido da variação do IPC-FIPE, considerando a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento.

X -

XI - REAJUSTE



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

11.1. Mediante negociação entre as partes, os valores constantes no item 6.1 poderão ser reajustados após o período de 1 (um) ano, contado da data em que foi efetuado o orçamento estimado para esta contratação, em ___/___/___, ou do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

11.2. Caso o índice definido no item 11.1 seja extinto ou não possa mais ser utilizado para essa finalidade, as partes desde já concordam que seja substituído por outro que venha a ser determinado pela legislação em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para o reajustamento.

11.4. O reajuste de que trata o item 11.1 será calculado a partir da seguinte fórmula:

XII -

$$\text{XIII - } R = [(I - I_0)/I_0] * P$$

XIV -

<p>R = Valor do reajuste</p> <p>I = Índice da data do reajuste</p> <p>I₀ = Índice da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.</p> <p>P = Valor contratual a ser reajustado.</p>

14.1.

14.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso, e a demonstração analítica do reajuste a ser aprovado pela Administração.

14.3.

XV - PENALIDADES

15.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.2. Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

15.2.1 Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de 30% (trinta por cento)**, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor anual do contrato constante do item 6.1.

15.2.2 Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de até 20% (vinte por cento)**, que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

15.2.2.1 A multa de que trata o subitem 15.2.2 poderá ser substituída por advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a critério da Administração.

15.2.3 Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato, ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, quando for o caso, **multa de 1% (um por cento)**, calculada sobre o valor da nota fiscal apresentada.

15.2.3.1 Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, **multa de 5% (cinco por cento)**, aplicável sobre a parcela inadimplida;

15.3.

15.4. Da Mora



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

15.4.1 Ocorrendo atraso nos prazos estipulados neste Contrato, **multa de 01% (um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 20% (vinte por cento), sendo que o atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

15.5.

15.6. Defesa e aplicação das sanções

15.7. Previamente à aplicação de eventual multa, será concedido à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentação de sua defesa.

15.8. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades.

15.9. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

15.10. As multas cominadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da UNIÃO;

15.11. A CONTRATADA será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas decorrentes de infringência das condições contidas neste Contrato.

15.12. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas nas demais disposições da Lei n.º 14.133/2021 e legislação complementar.

15.13.

XVI - RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, bem como a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta contratação e, em especial:

16.1.1 Pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a execução do objeto contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

16.1.2 Por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do objeto contratado, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

16.1.3 Pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

16.1.4 Pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.

16.2. A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

16.3. A CONTRATADA, sem ônus adicional para a Justiça Federal, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

16.4. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

16.5.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

XVII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio dos seguintes responsáveis:

- a) Fiscal Técnico: Diretor do Núcleo de Saúde, que poderá ser contatado através do telefone (41) 3210-1510, e-mail saude@jfpr.jus.br;
- b) Fiscal Requisitante: Diretor do Núcleo de Saúde, que poderá ser contatado através do telefone (41) 3210-1510, e-mail saude@jfpr.jus.br;
- c) Fiscal Administrativo e Gestor: Supervisor da Seção de Contratos e Diretor do Núcleo de Gestão de Contratos, que poderão ser contatados através do telefone (41) 3210-1451, e-mail contratos@jfpr.jus.br.

17.2. Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, segundo a Resolução 269/2023 do TRF da 4ª Região, principalmente quanto:

17.2.1 Aos meios utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade do objeto e segurança dos usuários;

17.2.2 À conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

17.2.3 À adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

17.3. O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços se forem executados com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

17.4. Caberá aos Executores do Contrato a notificação da CONTRATADA quanto à aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula XV - Penalidades.

17.5. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.6.

XVIII - VINCULAÇÃO

18.1. A CONTRATADA vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/2026, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, sendo que a Justiça Federal somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

18.2.

XIX - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

19.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124, seus incisos e parágrafos, da Lei 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. A extinção deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas nos artigos 106, 111 e 137 da Lei n.º 14.133/2021.

19.3.1 Nos casos de extinção do Contrato devido à ausência de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando a Administração entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da referida data.

19.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará à extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

19.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal do Paraná, conforme art. 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

19.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Justiça Federal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

19.6.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todas as comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, especificado no preâmbulo deste contrato, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, quando feita pessoalmente, ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

20.2. A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.1 Caso o início ou o vencimento de um prazo recaia em dia sem expediente no âmbito da Justiça Federal do Paraná, ou em que este se encerre antes do horário normal, o prazo será considerado iniciado ou prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

20.3. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147 – C/JF de 15/04/2011, a CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual..

20.4. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis nº 14.133/2021, 8.078/90 e legislação complementar.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A existência de registro da CONTRATADA no CADIN constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos que envolvam desembolso de recursos públicos, nos termos dos arts. 6, III e art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

20.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir questões oriundas deste Contrato.

20.8. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde**, compreendendo resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, gerados pelo ambulatório médico e odontológico do Núcleo de Saúde da Seção Judiciária do Paraná, bem como de medicamentos e produtos de saúde destinados à destruição pelas Varas Federais desta Seção Judiciária, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

A quantidade estimada de resíduos a ser coletada é de aproximadamente **20 kg (vinte quilogramas) por mês**, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda de atendimentos do Núcleo de Saúde da Justiça Federal do Paraná. Conforme histórico de consumo, um recipiente com capacidade de **200 litros**, ou outro com capacidade média de armazenamento superior, equivalente a aproximadamente **50 kg (cinquenta quilogramas)**, tem se mostrado suficiente para atender às necessidades do Órgão.

Nos termos da **Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA**, os resíduos gerados classificam-se da seguinte forma:

- **Grupo A** – Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;
- **Grupo B** – Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, em razão de características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade ou mutagenicidade, incluindo, entre outros: produtos farmacêuticos, saneantes, desinfetantes, resíduos com metais pesados, reagentes laboratoriais e seus recipientes contaminados, efluentes de processadores de imagem e demais produtos considerados perigosos;
- **Grupo E** – Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como agulhas, lâminas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, lancetas, tubos capilares, ponteiros de micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e demais utensílios de vidro quebrados ou similares.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Termo de Referência:

1. Fornecer recipientes adequados, devidamente identificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, para o armazenamento temporário dos resíduos, em local indicado pelo Núcleo de Saúde, situado no 3º andar do edifício da Justiça Federal do Paraná, na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, Curitiba/PR;
2. Realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, observando rigorosamente a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável;
3. Efetuar as coletas conforme a demanda acumulada, geralmente em periodicidade **bimestral**, podendo variar conforme as necessidades da CONTRATANTE.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

A coleta será realizada mediante **ordem de serviço ou Manifesto de Transporte de Resíduos**, a ser emitido pelo Núcleo de Saúde, devendo a CONTRATADA realizar a coleta no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação. Estima-se a emissão de **6 (seis) ordens de serviço** durante a vigência da contratação, podendo o número de coletas variar de acordo com as necessidades da Administração;

4. Executar a coleta nas dependências da Justiça Federal em Curitiba, mediante solicitação do Núcleo de Saúde da Seção Judiciária do Paraná;
5. Emitir e fornecer certificados, laudos ou documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final dos resíduos coletados, atendendo às exigências dos órgãos reguladores competentes;
6. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas, penalidades, indenizações ou despesas decorrentes de infrações à legislação ou a regulamentos relacionados à execução do objeto contratual, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus;
7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
8. Atender às normas e diretrizes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, da ABNT, da ANVISA e de outros órgãos reguladores que venham a ser exigidas para a execução dos serviços.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO PREÇO, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de vigência do contrato será definido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o interesse da Administração e a manutenção da vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário correspondente **por coleta realizada**, conforme proposta vencedora.

No valor contratado estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenças, alvarás, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos, incineração em local autorizado, administração e emissão de certificados.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e dos certificados de destinação final.

IV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA GESTÃO DE RISCOS

A CONTRATADA assumirá inteira e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, prepostos ou representantes ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Verificado o dano, a CONTRATANTE estipulará prazo razoável para a sua reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.